



Impulsiona.
Defende.
Cuida.

Ofício n. 454/25/PRES/OAB/RO

Porto Velho-RO, 27 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Desembargador Raduan Miguel Filho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Assunto: Pedido de adequação da Resolução TJRO n.º 351/2025 às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça quanto ao destaque para julgamento presencial

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para tratar de tema que tem gerado atenção da advocacia rondoniense e que acreditamos merecer reflexão conjunta entre nossas instituições, sempre no espírito de diálogo que tem pautado as relações entre este Tribunal e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia.

A recém-publicada Resolução n.º 351/2025, que regulamenta os julgamentos em ambiente eletrônico no âmbito do TJRO, representa mais um passo importante no processo de modernização da Justiça em nosso Estado. Reconhecemos e valorizamos os avanços que ela contempla. No entanto, gostaríamos de submeter à apreciação de Vossa Excelência um ponto específico que tem suscitado preocupações da classe: a previsão de que o pedido de destaque para julgamento presencial, quando formulado por advogado ou advogada, esteja condicionado ao deferimento do relator.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Conselho Nacional de Justiça tem consolidado entendimento no sentido de que a prerrogativa do advogado de requerer julgamento presencial, inclusive com sustentação oral síncrona, não pode estar subordinada ao juízo discricionário do relator, especialmente quando se trata de garantir o contraditório, a ampla defesa e a paridade de armas.



69 3217-2100



protocolo@oab-ro.org.br



R. Paulo Leal, 1232-1300 - Nossa Sra. das Graças,
Porto Velho - RO, 76804-128

Nesse sentido, destacamos a decisão proferida pelo Conselheiro Marcelo Terto, no âmbito do PCA n.º 0003075-71.2023, em que se concedeu liminar para suspender dispositivos semelhantes da antiga resolução deste próprio Tribunal, por entender que a exigência de deferimento violava garantias da advocacia e contrariava a Resolução CNJ n.º 591/2024. Em sua fundamentação, o Conselheiro ressaltou que o simples requerimento da parte deve ser suficiente para assegurar o julgamento presencial.

Também merece menção a manifestação do Presidente do CNJ, Ministro Luís Roberto Barroso, durante sessão do Conselho realizada em 11 de fevereiro de 2025, na qual defendeu expressamente que os tribunais que já permitiam o destaque automático não devem retroceder. Suas palavras foram claras: “A regra geral deve ser a sustentação síncrona [...] Estados que já permitiam que o simples pedido do advogado levasse à sustentação oral, que não voltem atrás desse modelo”.

Diante desse contexto, e considerando que a Resolução 351/2025 mantém redação semelhante àquela anteriormente suspensa por decisão do CNJ, solicitamos respeitosamente a reavaliação do dispositivo que condiciona o destaque ao deferimento do relator, com vistas à sua adequação aos parâmetros já definidos pelo Conselho Nacional de Justiça e às legítimas prerrogativas da advocacia.

Nosso pedido não se reveste de qualquer natureza confrontacional. Ao contrário, nasce do compromisso compartilhado com a boa prestação jurisdicional, com o fortalecimento institucional do Poder Judiciário e com a construção de um sistema de justiça cada vez mais acessível, transparente e efetivo.

Reafirmando nosso respeito por este Tribunal e pela condução firme e serena de Vossa Excelência, permanecemos à disposição para contribuir com sugestões técnicas, inclusive por meio da Comissão de Prerrogativas e da Escola Superior da Advocacia, caso se entenda conveniente abrir canal de escuta institucional sobre o tema.



69 3217-2100



protocolo@oab-ro.org.br



**R. Paulo Leal, 1232-1300 - Nossa Sra. das Graças,
Porto Velho - RO, 76804-128**



Impulsiona.
Defende.
Cuida.

Certo da habitual sensibilidade de Vossa Excelência às causas da advocacia e à harmonia interinstitucional, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO NOGUEIRA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia



69 3217-2100



protocolo@oab-ro.org.br



R. Paulo Leal, 1232-1300 - Nossa Sra. das Graças,
Porto Velho - RO, 76804-128